



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 33/2020

*Publique-se!  
Em: 04/05/2020*

*Dispõe sobre as despesas e gastos pessoais do Município de Alagoa Grande durante o estado de emergência e dá outras providências*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB)**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as Medidas Provisórias nº 927 e 936, que dispõem sobre medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.193/2020, de 20 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual no Estado de Mato Grosso, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para os fins prescritos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o estado de emergência em que se encontra o Município devido ao surto do COVID-19, reconhecido pelo Decreto Municipal nº 22/2020, de 31 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que os atos administrativos devem ser processados em total harmonia com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado que todas as Secretarias do Município de Alagoa Grande - PB deverão cumprir com as determinações previstas neste instrumento, como forma de controle da despesa e do gasto de pessoal.

**Art. 2º** Fica toda a Administração ciente da necessidade de adequação dos gastos de pessoal ao limite Máximo de 54%, conforme determina o art.23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** Ficam suspensas a conversão em pecúnia do abono de férias, concessão de licença prêmio, bem como ficam suspensos, qualquer acréscimo de percentual de gratificação de função.

**Art. 4º** Ficam suspensas temporariamente as elevações de nível salarial por alteração do grau de formação, sejam por especialização, pós-graduação e tempo de serviço por merecimento, a ser concedida para servidores ativos.

**Art. 5º** Fica suspensa a execução de Horas Extras a partir da vigência deste Decreto, exceto quando realizadas em situação de extrema necessidade (urgência e emergência) na área da Educação, Obras e Saúde, comprovadas as devidas justificativas.

**§ 1º** Os Secretários Municipais deverão comunicar seus subordinados de que qualquer serviço extraordinário está suspenso.

**§ 2º** As horas extras eventualmente prestadas por servidores que não estejam autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo serão de responsabilidade exclusiva do titular da pasta.

**Art. 6º** Nenhuma despesa poderá ser efetivada sem a prévia emissão da Nota de Autorização de Despesa e do empenho.

**Art. 7º** As Despesas Correntes suportadas por Fontes abastecidas por recursos de transferências vinculadas a fundos e programas para finalidades específicas, deverão ser gerenciadas pela respectiva secretaria, de maneira a serem contidas na efetiva disponibilidade financeira.

**Art. 8º.** Fica proibida a utilização da frota de veículos do município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, municipais e pontos facultativos, bem como a sua utilização, antes das 07h00m e após às 17h00, ressalvados os casos autorizados, ou por motivo de emergência.

**Art. 9º.** Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pela administração pública, dentre outras, as seguintes medidas:

I - o teletrabalho;

II - a antecipação de férias individuais;

III - a concessão de férias coletivas;

IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados.

Art. 10. Durante o estado de calamidade pública a administração pública informará ao servidor sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo servidor.

§ 1º As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e

II - poderão ser concedidas por ato da administração pública, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 2º Adicionalmente, a administração pública e o servidor poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

§ 3º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

Art. 11. Para os servidores públicos cedidos pelo Município ao Estado, serão concedidas férias no período que perdurar o recesso do Estado, podendo ainda, serem removidos pelo mesmo período para outras secretarias.

Art. 12. Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a administração pública poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista em Lei.

Art. 13. O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o **Decreto 22/2020** poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Alagoa Grande, 30 de abril de 2020.



**ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO**  
*Prefeito Constitucional*